

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei vem ao encontro do exercício da cidadania da comunidade da região leste, que deseja a preservação do meio-ambiente, mediante a caracterização como Área Especial de Interesse Ambiental (Parque) do espaço delimitado pelas Ruas São Guilherme e Professora Luisinha Wiedmann Borges Fortes, pelo loteamento São Guilherme e pelos morros que dividem os Bairros Partenon e Lomba do Pinheiro, correspondente a, aproximadamente, vinte hectares, localizado no Bairro Partenon, conforme mapa anexo ao Projeto.

Sabemos que uma Área Especial de Interesse Ambiental congrega uma série de atividades de forma harmônica, com objetivos específicos, que integram o homem ao meio-ambiente por meio da valorização da natureza.

Atualmente, o exercício pleno da cidadania inclui, além da iniciativa e do empenho dos cidadãos para conquistar e conservar direitos sociais e dignidade, a consciência de que precisamos cada vez mais preservar o ambiente em que vivemos. Nesse sentido, os poderes institucionalizados exercem enorme influência na determinação de uma convivência responsável entre o homem e a natureza, e, especialmente desta Casa Legislativa, emanam iniciativas que influenciam diretamente sobre a qualidade de vida da população.

No entorno da área referenciada, além de existirem vários conjuntos habitacionais, está em construção um loteamento do Projeto Minha Casa Minha Vida, que abrigará mais de 4 mil pessoas. Por isso, salientamos a importância da criação do parque ecológico, preservando a flora e a fauna local.

Por esses motivos expostos, é que solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2011.

**VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI**

**PROJETO DE LEI**

**Institui como Área Especial de Interesse Ambiental a área delimitada pelas Ruas São Guilherme e Professora Luisinha Wiedmann Borges Fortes, pelo loteamento São Guilherme e pelos morros que dividem os Bairros Partenon e Lomba do Pinheiro, correspondente a aproximadamente 20ha (vinte hectares).**

**Art. 1º** Fica instituída como Área Especial de Interesse Ambiental, com base no inc. III do *caput* do art. 73 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, a área delimitada pelas Ruas São Guilherme e Professora Luisinha Wiedmann Borges Fortes, pelo loteamento São Guilherme e pelos morros que dividem os Bairros Partenon e Lomba do Pinheiro, correspondente a aproximadamente 20ha (vinte hectares), localizada na Subunidade 01 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 012 da Macrozona (MZ) 4 e na Subunidade 01 da UEU 014 da MZ 8, conforme mapa anexo a esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.